

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 26 de agosto de 1971

ANO IV - N° 129

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1.749, DE 15 DE JULHO DE 1971.

Declara de utilidade pública a Sociedade Aldeias Infantis S.O.S do Distrito Federal, O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no.... 17240/71,

DECRETA:

Artigo Único - É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 10, do Decreto no. 610, de 4 de maio de 1967, a Sociedade Aldeias Infantis S.O.S do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de julho de 1971
S30, da República e 120, de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO No. 1.750, DE 15 DE JULHO DE 1971.

Declara de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Brasília.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 20, II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no.... 900477/71,

DECRETA:

Artigo Único - É declarada de utilidade pública nos termos do artigo 10, do Decreto no. 610, de 4 de maio de 1967, a Sociedade Pestalozzi de Brasília, com sede nesta Capital.

Distrito Federal, em 15 de julho de 1971

S30, da República e 120, de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO No. 1.784, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre a percepção de gratificação de representação. O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei no.

3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 10. - O disposto no artigo 90, do Decreto no. 1270, de 12 de janeiro de 1970, não se aplica aos ocupantes das funções de Consultor Jurídico, Sub-Chefe do Gabinete do Governador, Secretário Particular do Governador, Chefe de Gabinete de Secretário ou do Procurador-Geral, Coordenador ou Diretor de Departamento da Administração Direta e de Administrador Regional.

Art. 20. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de agosto de 1971
S30, da República e 120, de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO No. 1.785, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre o regime de bloqueio.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 10. - Os funcionários dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, que bloquearem empregos em empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, autarquias ou órgãos relativamente autônomos, poderão ser designados para exercer cargo ou função em comissão na Administração Direta do Distrito Federal.

§ 10. - O funcionário designado na forma deste artigo permanecerá bloqueado o emprego no respectivo órgão, enquanto perdurar a investidura no cargo ou função em comissão.

§ 20. - Enquanto exercer o cargo ou função em comissão, o funcionário deixará de perceber a remuneração correspondente ao emprego bloqueado.

Art. 20. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de agosto de 1971

S30, da República e 120, de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

DECRETO No. 1.786, DE 25 DE AGOSTO DE 1971.

Estabelece novas tarifas para táxis, disciplina sua cobrança e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o § 30, do artigo 42, da Lei no. 5.108, de 21 de setembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo no.... 19.851/71,

DECRETA:

Art. 10. - O serviço de transporte individual de passageiros por veículos de aluguel (táxis), no Distrito Federal, será realizado mediante a cobrança das seguintes tarifas:

Táxi Mínim ou Táxi Convencional com até 3 (três) passageiros:

I - Bandeira 01 - uso das 6,00 às 22,00 horas:	
Bandeirada	Cr\$0,90
Quilômetro Rodado	Cr\$0,38
Hora Parada	Cr\$0,00

II - Bandeira 02 - uso das 22,00 às 6,00 horas:	
Bandeirada	Cr\$0,90
Quilômetro Rodado	Cr\$0,50
Hora Parada	Cr\$0,00

Art. 20. - As tarifas devidas pelo uso do Táxi Convencional, no caso de transporte de mais de 3 (três) passageiros, serão as seguintes:

I - Tabela 01 (Bandeira 03), uso das 6,00 às 22,00 horas:	
Bandeirada	Cr\$0,90
Quilômetro Rodado	Cr\$0,48
Hora Parada	Cr\$0,00

II - Tabela 02 (Bandeiras 02 e 03 conjugadas), uso das 22,00 às 6,00 horas:	
Bandeirada	Cr\$0,90
Quilômetro Rodado	Cr\$0,65
Hora Parada	Cr\$0,00

Art. 30. - No valor das Bandeiradas acha-se incluída a tarifa correspondente ao primeiro quilômetro rodado considerado "livre".

Art. 40. - Para os efeitos dos artigos 10. e 20. deste Decreto não se consideram passageiros as crianças menores de 05 (cinco) anos.

Art. 50. - Por volume transportado, o passageiro pagará Cr\$. 0,40 (quarenta centavos).
Parágrafo Único. - Consideram-se volumes sujeitos ao pagamento de tarifa as malas, caixas ou sacos de viagem, tidos como bagagens do passageiro, com a medida mínima de 40x60x20 cm, transportados no porta-malas do veículo.

Art. 60. - É obrigatória a exposição em local visível, no interior do veículo, de tabela explicativa dos horários e condições de aplicação das bandeiras.

Art. 70. - Nas corridas especiais para casamentos, batizados, recepções, enterros ou similiares, o valor contratado previamente por hora de serviços prestados não poderá exceder ao do triplo da "hora parada", fixada neste Decreto.

Art. 80. - Os permissionários de veículos de aluguel (táxis), deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da vigência do presente Decreto, providenciar a aferição dos taxímetros, junto ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 90. - Durante o prazo concedido para aferição dos taxímetros, as tarifas fixadas por este Decreto somente poderão ser cobradas mediante exibição ao usuário, de tabela elaborada e fornecida pela Coordenação de Concessões da Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 25 de agosto de 1971
S30, da República e 120, de Brasília

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

PAULO DA FONSECA VIANA
Secretário de Serviços Públicos

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20,

VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar o lo. Ten. R/1 ELISEU PEREIRA DA COSTA, matrícula no. 33.033, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por ter sido designado para outra Função.

Distrito Federal, 24 de agosto de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar JOSE ROBERTO LEITAO E SILVA, Assistente Comercial, nível 16-C, matrícula no. 30.183, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe de Seção de Aquisição de Material do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por ter sido designado para outra Função.

Distrito Federal, 24 de agosto de 1971

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar o Maj. R/1 HERALDO TABB DE MORAES, matrícula no. 33.304, da Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Diretor da Divisão de Material do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, por ter sido designado para outra Função.

Distrito Federal, 24 de agosto de 1971.

HELIO PRATES DA SILVEIRA
Governador